



Número: **0801281-26.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **07/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA (AUTOR)	BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8632890	05/03/2020 08:52	Despacho	Despacho
7607987	12/12/2019 13:30	Certidão	Certidão
5896495	07/08/2019 10:41	Petição Inicial	Petição Inicial
5896510	07/08/2019 10:41	Doc. FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA 01	Documentos
5896521	07/08/2019 10:41	Doc. FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5896542	07/08/2019 10:41	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Vara da Comarca de Oeiras

Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64535-000

PROCESSO Nº: 0801281-26.2019.8.18.0030

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

O requerente demonstrou desinteresse na realização de audiência de conciliação, mas a audiência só não será realizada se todas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, I, CPC), cabendo a requerida, se for o caso, indicar seu desinteresse por meio de petição apresentada com 10 dias de antecedência contados da data da audiência (art. 334, §5º, CPC), razão pela qual designo o dia **08 de julho de 2020, às 09h:30**, neste Fórum de Justiça, para realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Cite-se a requerida, com advertência contida no §8º do artigo 334 do CPC, para que compareça à audiência designada acompanhada de advogado ou, não tendo interesse na autocomposição, para que manifeste seu desinteresse na realização da audiência observando o que estabelecem os artigos 334, §5º, 335, II, e 334 do Código de Processo Civil.

Deve ser consignado no mandado que caso não haja acordo entre as partes fica estipulado o **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da data da realização da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, para que a parte requerida, querendo apresente contestação (art. 335, I e II, CPC), constando as advertências insertas nos arts. 344 e seguintes do CPC.

Intimações e atos necessários.

Cumpra-se.

OEIRAS-PI, 4 de março de 2020.

Marcos Antônio Moura Mendes

Juiz(a) de Direito, Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara da Comarca de Oeiras DA COMARCA DE OEIRAS
Av. Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, OEIRAS - PI - CEP: 64535-000

PROCESSO Nº: 0801281-26.2019.8.18.0030
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatee a regularidade da representação e que há pedido do benefício da justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

OEIRAS-PI, 12 de dezembro de 2019.

ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA
Analista Judicial - 2ª Vara da Comarca de Oeiras

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, divorciada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.491.003 SSP/PI, e CPF nº 941.025.383-72, residente e domiciliada na Localidade Soizão s/n, zona rural, Oeiras- PI, por seu advogado e procurador, (procuração anexa) com escritório profissional estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, Centro, Oeiras-PI, (89) 98806-6510, E-mail: benoarfs@hotmail.com onde receberá as notificações e intimações futuras, vem a presença de Vossa Excelência para com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCCP, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

II - DOS FATOS

A parte autora no dia 28 de julho de 2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito do tipo colisão, estando na situação de garupa de uma motocicleta quando trafegava pela PI-236, sentido Tanque-PI a Oeiras/PI, momento em que ao se aproximar do povoado Contentamento, zona rural, Oeiras-PI, o condutor perdeu o controle da motocicleta e caiu ao Chão, sofrendo assim um grave acidente, do evento, restou a demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, a requerente foi encaminhada para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, no Hospital Regional Deolindo Couto, Oeiras-PI, em seguida transferida para o Hospital de Urgência de Teresina-HUT, sendo diagnosticado que a mesma sofrera grave fratura no Membro Inferior Direito, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura no Membro Inferior Direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as

suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta o membro afetado com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que esta adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de apenas R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos),

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor**. O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei

8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. "Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente," afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ

PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **perícia médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o

ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE**;

f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;

g) Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com atualização monetária desde o evento danoso, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que a diferença do valor pago administrativamente para o valor que efetivamente deveria ter sido pago, deve ser quantificado, levando-se em consideração a perícia médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;

h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;

i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos
Pede deferimento.
Oeiras – PI, 15 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa
OAB/PI 6602

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, divorciada, lavradora, RG nº 2.491.003 SSP/PI e CPF nº 941.025.383-72, residente e domiciliado na localidade Soizão s/n, zona rural, Oeiras – PI.

OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av. Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judícia, ad negotia e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, poderes específicos para receber e dar quitação, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprouver, dando tudo por bom firme e valioso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 28 de maio de 2019.

Francisca Luzileide Gonçalves da Silva
FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO NACIONAL 2.491.003	DATA DE EMISSÃO 21/08/02
NOME FRANCISCA LUZLEIDE GONÇALVES DA SILVA	
FILIAÇÃO ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA ISABEL DOS SANTOS SILVA	
PROF. INSC. IN	DATA DE NASCIMENTO 03/08/73
END. CASAR Nº 1175 L. 05 FLS 774 OFIC. DE BRAS 2400/02	
Cidade: <i>[Assinatura]</i>	
ESTADO: <i>[Assinatura]</i>	
CARTÃO DE IDENTIDADE	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE SILVEIRA MENEZES	
Francisca Luzleide Gonçalves da Silva	
CARTÃO DE IDENTIDADE	

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF	
941.025.383-72	
FRANCISCA LUZLEIDE GONÇALVES DA SILVA	
03/08/1973	

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.	
SET/2000	BANCO DO BRASIL





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1275 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.002986/2018-67

Unidade de Registro: 4ª DRPC - OEIRAS

Resp. pelo Registro: Antonio Lisboa Da Silva Junior

Data/Hora: 27/12/2018 - 18:31

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE OEIRAS

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

OEIRAS

Endereço

PI-236 - TANQUE/OEIRAS - POVOADO CANTENTAMENTO, Nº:

Complemento

PROXIMO A CHICO SENHORINHA

Data/Hora

28/07/2018 - 03:00

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Ponto de Referência

POVOADO CANTENTAMENT

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA

RG: 2491003

Mãe: ISABEL DOS SANTOS SILVA

Endereço: LOCALIDADE: SOIZÃO, Nº:

Complemento: BAIRRO ZONA RURAL

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: OEIRAS

Telefone(s): 69-6808-3630

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Nome: ANTONIO LUIS FERNANDES DE SOUSA

RG: 1532889

Mãe: MARIA DE NAZARE FERNANDES DE SOUSA

Endereço: AVENIDA ANTONIO TAPETY, Nº 782

Complemento: BAIRRO JUREMINHA

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: OEIRAS

Telefone(s): 69-9406-6192

Tipo Envolv.: CONDUTOR DE VEICULO

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	CG160 FAN ESDI	2012	OED5723	9C2KC1670CR598106	482295910	Vermelha

Condutor: ANTONIO LUIS FERNANDES DE SOUSA
RG: 1532889 Órgão: UF RG:
End: AVENIDA ANTONIO TAPETY Número: 782 Complemento: BAIRRO JUREMINHA
Cidade: OEIRAS UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO
Proprietário: ANTONIO LUIS FERNANDES DE SOUSA
Cidade: OEIRAS UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

DECLARA a noticiante que por volta das 03h00min do dia 28/07/2018, sofreu um acidente de trânsito ocasião em trafegava na garupa da motocicleta HONDA/CG 160 FAN ESDI (acima caracterizada), a qual era conduzida pelo senhor ANTONIO LUIS FERNANDO DE SOUSA (acima qualificado), quando trafegavam pela PI- 236 sentido Tanque - PI a Oeiras/PI; Que o acidente se deu nas proximidades do povoado Contentamento, zona rural deste município de Oeiras/PI; Que ao passar com o pneu dianteiro sobre uma poeira solta na via de rolamento, o condutor perdeu o controle da direção da motocicleta, o que provocou o tombamento do citado veículo; Que em consequência dessa queda, a noticiante veio a sofrer fratura no tornozelo direito, além de ter sofrido uma pancada no cotovelo esquerdo e escoriações na perna esquerda; QUE a noticiante afirma que foi socorrida por populares, para a UPA/Oeiras-PI, sendo posteriormente encaminhada para o Hospital Regional Deolindo Couto, também nesta cidade, QUE neste

Boletim de Ocorrência emitido em: 27/12/2018 17:31 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 1/2



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1276 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 112391.002986/2018-67

hospital esta permaneceu internada por dezoito (18) dias, sendo transferida para o HUT, na cidade de Teresina/PI, onde foi submetida a procedimento cirúrgico. Era o que tinha a noticiar

Antonio Lisboa Da Silva Junior - Mat. 0444120
USUÁRIO ADMINISTRATIVO

FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

TOTONHO FREITAS,
OEIRAS NOVA, OEIRAS/PI - 64500-000
CNPJ: 06553564001371
(89) 3462-1213 - ()
HREC 03.10

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)

Atendimento: P041104
Data: 28/07/2018
Funcionário: SILVA

Registro: 24475

Hora: 03:32:00

Tipo: CONSULTA

Sexo: FEMININO

SUS

Senha 7

FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA

CPF: - RG: - CARTÃO DO SUS

Nasc.: 03/08/1973 Idade: 44 ANOS, 11 MESES, 25

Profissão:

Civil: OUTROS CEP: 64500-000

End.: LOCALIDADE SOITZAO, 0 -

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: OEIRAS/PI

Mae: ISABEL DOS SANTOS SILVA

Pai: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

Clínica: CLÍNICA MEDICA Documento: 6989 - JAQUELINE PINHEIRO DE ALENCAR

SUS:

Responsável: FRANCISCA LUZILEIDE GONÇALVES DA SILVA - Temp.: 0°C Peso: 0Kg F.A.: 0

Procedimentos

28/07/2018 3:32 0301040118 ACOELHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
28/07/2018 3:35 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não

ANOTAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO TIPO QUEDA HA 30 MIN. NEGA SINCOPE NA HORA DO OCORRIDO. REFERE USO DE BEBIDA ALCOOLICA. APRESENTA CORTE EM COTOVELO ESQUERDO, ESCORIAÇÕES ABDOMEN, JOELHO ESQUERDO. REFERE DOR LOCAL. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA E DOENÇAS CRÔNICAS. LEVADA A SALA DE CURATIVO SEM VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

28/07/2018 03:35:52

499520-NATANIELA MOURA
FORTALEZA-PREITAS

DADOS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO TIPO QUEDA HA 30 MIN. NEGA SINCOPE NA HORA DO OCORRIDO. REFERE USO DE BEBIDA ALCOOLICA. APRESENTA CORTE EM COTOVELO ESQUERDO, ESCORIAÇÕES ABDOMEN, JOELHO ESQUERDO. REFERE DOR LOCAL. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA E DOENÇAS CRÔNICAS. LEVADA A SALA DE CURATIVO SEM VERIFICAÇÃO DE SINAIS VITAIS.

DIAGNÓSTICO

TRAUMA

CID

9999

EXAMES COMPLEMENTARES

RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO, PÉ DIREITO E COTOVELO ESQUERDO

PRESCRIÇÃO MEDICA

1. VOLTAREN 01 AMP IN

1

OK

John Manoel Gomes Santos
R. 100, 100 - 100
Cidade: Fortaleza

04.00

CONDUTA MEDICA

ENCAMINHADO PARA EXAMES

Data: 28/07/2018 Hora: 03:43:29

2. Solução fisiológica

3. 500mg/50ml + 400mg/40ml

4. 100mg/100ml + 100mg/100ml. EV. OK

5. Plavix 75mg + 400mg EV. OK

John Manoel Gomes Santos
R. 100, 100 - 100
Cidade: Fortaleza



SUS

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH

UNIDADE		Código / CNPJ	
Nome		06.553.564/0013-71	
Endereço		Município	
Av. Rui Barbosa, 586		OETRAS	
CEP		UF	
64.500-000		PI	
FONE		(89) 3462-1213	
ÓRGÃO EMISSOR			
Nome do Paciente			
Endereço-Rua-Número-Bairro			
CEP			
Data do Nascimento			
Sexo Masculino Feminino CONDIÇÃO			
Seguro Cônjuge Filhos Outro Dep			
Nome do Segurado			
PIS/PASEP Nº Individual			
Vínculo com a Previdência			
Empregado Empregador Autônomo Desempregado Aposentado Segurado			
CNPJ da Empresa			
CPF do Médico Solicitante			
Proced. Solicitado			
Cart. Int.			
Data Emissão			
CPF Médico Responsável			
Ass. Médico Responsável			
PRESENCIA EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO			
Causa Externa			
CNPJ da Seguradora			
Nº do Bilhete			
Série			
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
Principais Sinais e Sintomas Clínicos			
Condições que justificam a internação			
Principais Resultados de Provas Diagnósticas			
Diagnóstico Inicial			
Procedimento Solicitado			
Clínica		Obstétrica	
Cirurgia		Cl. Médica	
Fisioterapia		Psiquiatria	
Pediatría		Outros	
Assinatura do Médico Solicitante (Assinador)		CRM	
Data			

HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h
PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE: <u>Francisca da Silva</u>		ENFERMARIA: <u>03</u>	LEITO: <u>04</u>	Nº PRONTUÁRIO:
DATA DE NASCIMENTO: <u>03/08/1973</u>		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES	
07/08/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
08/08/73	Guinea "Infecção GLV. h			
18/08/73	Filho de Guineense			
20/08/73	Guineense GLV. h			
22/08/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
24/08/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
26/08/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
28/08/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
30/08/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
01/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
03/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
05/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
07/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
09/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
11/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
13/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
15/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
17/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
19/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
21/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
23/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
25/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
27/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
29/09/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
01/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
03/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
05/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
07/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
09/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
11/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
13/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
15/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
17/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
19/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
21/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
23/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
25/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
27/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
29/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
31/10/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
02/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
04/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
06/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
08/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
10/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
12/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
14/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
16/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
18/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
20/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
22/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
24/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
26/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
28/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
30/11/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
01/12/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
03/12/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
05/12/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
07/12/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
09/12/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
11/12/73	De 12:00 - 12:30	12:38	ad. de	
13/12/73	De 12:00 - 12:30	12:38</		

HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h
PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME DO PACIENTE: <i>Francisco José da Silva</i>		ENFERMARIA: <i>01</i>	LEITO: <i>04</i>	Nº PRONTUÁRIO:
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES MULTIPROFISSIONAIS	
18/08/2013	1) <i>Dieta em: 12h24h</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	2) <i>Suporte vitamínico 600h</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	3) <i>Fleto administrado</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	4) <i>Paracetamol: 30, 12h24h</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	5) <i>Amoxicilina + ácido: 200, 8/12h</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	6) <i>Clonazepam 1,00g 4x</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	7) <i>Se, 12/12h</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	8) <i>Tramadol 100 + 1,25mg</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	9) <i>Acidol: 30, 12/12h</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	10) <i>Paracetamol: 300, 6/12h</i>	<i>12h 24h</i>		
18/08/2013	11) <i>Exames</i>			
18/08/2013	12) <i>Exames</i>			
18/08/2013	13) <i>Exames</i>			



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otilio Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 3445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 06.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA - BE

Imp: 14/08/2018 18:51:22

(Data: 14/08/2018)

(Estação: 3/7801)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA	Prontuário:	485288
Mãe:	ISABEL DOS SANTOS SILVA	Pai:	ANTONIO GONCALVES DA SILVA
End. Resid.:	POVOADO SOUZA - RUA RURAL - QUIBRAS - PI - CEP:		
Nascimento:	03/08/1973	Idade:	45a0mild
Sexo:	Feminino	Fone:	86-98009-3630
Responsável:	FRANCISCA TARA	CNS:	700006198293100
Profissão:	DOMAR	Documento:	RG: 24910003 - SSP PI
G. Instrução:	Mãe informado	E. Civil:	Solteiro(a)
End. Local:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	679354	Data:	14/08/2018 18:43:49	Condição:	AMBULANCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura:	DOR MEMBROS INFERIORES	Convênio:	S U S		
Acid. Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não
				CID Secundário:	

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

inal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Não evento recente	ORTOPEDISTA	Azul
Breve História:		Profissional Cles. Risco:	
ENCERRAMENTO DE CÉLULA E HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA EM 28/08/2010, LAÇO DE TRAUMA NO PIL. ENCAMINHAMENTO RELATA FRATURA DE TORSÃO DO D. HESA (QUIBRAS - PI) NO MOMENTO SEM QUIBRAS. RCB-15		CLEBIANA MARQUES ESPINOSA COREN PI 13383 Em: 14/08/2018 18:51:21	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 18:43)

*Costa esquerda e Ombro
Proteção com esparadrapo
Painel de dor 2/3/10
Sem condições de mobilidade
em 03/08/2018*

Dr. Lafayette Sacramento B. Macedo
MÉDICO
CRM-PI 5474 / CRM-MA 8936

PA: ☒ X ☐ Pulso: FC: RR:

Diagnóstico Inicial:

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

10 JAN 2018

OPVAT

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: / /	HORA: :	Procedimento	CID
-----------	---------	--------------	-----

Francisca Tavares Gonçalves da Silva
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

220691
123223

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2- CNES: 5828856	Código da Internação: 220691
3- Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4- CNES: 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5- Nome: FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA	6 - Fronteiriço: 405288		
7- CNES: 700006198293100	8- Nascimento: 03/08/1973	9- Sexo: Feminina	RG: 24910003 - SSP PI
11- Mãe: ISABEL DOS SANTOS SILVA	12- Nome: 89-90809-3630	14- Cor: Sem Informação	
13- Respo: FRANCISCA IARA			
15- Roder: POVOADO SOIZAO - ZONA RURAL - CEP: 64500-000			
16- Município: OEIRAS	17- Cod. IBGE: 220700	18- UF: PI	19- CEP: 64500-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos: TRAUMA EM TORNOZELO DOR, EDEMA E DEFORMIDADE			
21 - Condições que justificam a internação: NECESSITA TRATAMENTO CIRURGICO			
22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados): RX			
23- Diagnóstico Inicial: Fratura da extremidade distal da tibia	24- CID Prim: S823	25- CID Sec: 	26- CID Caus:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28- Cod. Proced.: 0408050543	27- Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL	Tempo: 1	
29- Clínica: 02	30- Caráter: Ident.: 01	31- Docum.: CPF	32- Doc. Méd. Solic.: 746.635.933-72
33- Nome Profissional Solicitante/Assistente: LIO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA	34- Data Solicitação: 14/08/2018	35- Assinatura do Solicitante: <i>Dr. Lio Tse Frontiers da Silva Feitosa</i> CRAM-PI 6474 / CRM-MA 9556	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39- CNV Seguradora:	40- No. Bilhete:	41- Data:
37- () Acidente Trabalho Tipico	42- CNV Empresa:	43- CNV Empresa:	44- Data:
38- () Acidente Trabalho Trajetico			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador: <i>Dr. Lio Tse Frontiers da Silva Feitosa</i>	47- Data Autorização: 14/08/2018	48- Assinatura do Profissional Autorizador: <i>Dr. Lio Tse Frontiers da Silva Feitosa</i>
49- Documento: () CNES () CPF	49- Num. Documento:	50- Assinatura do Paciente ou Responsável: <i>Dr. Lio Tse Frontiers da Silva Feitosa</i>
51 - Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Dr. Lio Tse Frontiers da Silva Feitosa</i>	52- Assinatura do Paciente ou Responsável: <i>Dr. Lio Tse Frontiers da Silva Feitosa</i>	53- Assinatura do Paciente ou Responsável: <i>Dr. Lio Tse Frontiers da Silva Feitosa</i>



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO centro cirúrgico

Nome do Paciente		
Diagnóstico pré-operatório <i>Doença renal crônica / Tumor</i>		
Operação - Tipo <i>Doença renal crônica + Tumor</i>		
Cirurgião <i>Dr. Carlos</i>	1º Assistente <i>CHAGA</i>	
2º Assistente <i>R. M. M. S.</i>	3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		

DR. JOEL CAMPOS NETO
Otorrinolaringologista
CRM-21.155 / CPF 34.841.123

Assinatura do Cirurgião
Assinatura do Anestesista
Assinatura do Instrumentador

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

1. Doença renal crônica - Doença renal crônica - Anestesia geral
2. Tumor renal - Tumor renal - Anestesia geral
3. Anestesia geral - Anestesia geral - Anestesia geral
4. Sutura - Sutura - Sutura

DR. JOEL CAMPOS NETO
Otorrinolaringologista
CRM-21.155 / CPF 34.841.123

Mod. 76 HUT



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI, CEP: 64017-770. CNPJ: 05.522.917/0022-32

Página: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA** (Prontuário: 485288)
Endereço: POVOADO SOIZAO - ZONA RURAL - OEIRAS - PI CEP: 64500-000
Nascimento: 03/08/1973 Idade: 45a3m3d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimentos: 879354
Requisição: 884467 Solicitação: 14/08/2018 Solicitante: FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA
Controle: 1069826 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060087

Data Exame: 14/08/2018

TORNOZELO DIREITO

O estudo radiológico do tornozelo direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

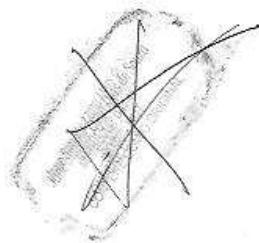
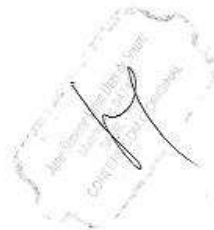
- Fraturas completas recentes desalinhadas distais nos ossos da perna.
- Aumento de volume de partes moles.

(BRANDI SILVA)

TERESINA - PI 05/11/2018

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-58 CRM PI 1341
Profissional Responsável



SINISTRO 3190025158 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO

JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO FRANCISCA LUZILEIDE GONCALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 94102538372

Posição em 24-06-2019 20:13:03

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/01/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.